

**DECRETO Nº 1589-S, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

Altera o Decreto nº 1.343-S, de 30/08/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 77759036,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1.343-S, de 30/08/2017, que designou os membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - CRIAD, para o biênio compreendido entre o mês de setembro de 2017 a setembro de 2019, passa vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º** [...]

**I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

[...]

**f). Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP**

**Titular:** Guilherme Pacífico da Silva  
**Suplente:** [...]

[...]

**k). Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES**

**Titular:** Vera Lúcia Vieira

**Suplente:** Agnaldo Chaves de Oliveira Júnior

[...]

**II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

[...]

**b). Centro de Apoio aos Direitos Humanos - CADH**

**Titular:** Marcio Wagner Bertaso

**Suplente:** Janayna do Rozário Teixeira Bourguignon

[...]"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de junho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 496012**

**DECRETO Nº 1590-S, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra destinada à implantação da rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Inhanguetá, Município de Vitória/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 85319627,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra, situada em zona urbana, com acesso pela Rua Adelphi Poli Monjardim e pela Rodovia Serafim Derenzi, Bairro Inhanguetá, Vitória/ES, referenciada na planta no **A-040-000-99-1-XX-0187** e no Descritivo Técnico no **A-040-000-99-1-MD-0033**, de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes na área de terra referida no artigo anterior.

**Art. 3º** A constituição de servidão administrativa será promovida, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 4º** As despesas com a constituição de servidão administrativa correrão por conta da dotação orçamentária CESAN O.VIT.OG.12.01.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de junho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO****I - ÁREA DE SERVIDÃO**

**PROPRIETÁRIO:** Cesar Augusto Oliveira e/ou "a quem de direito".

Referenciada na planta: A-040-000-99-1-XX-0187 e no Descritivo Técnico A-040-000-99-1-MD-0033.

I.1 **Área I** - implantação rede coletora de esgoto: formada por uma figura geométrica irregular de 08 (oito) lados, perfazendo um perímetro de

**139,29 m** (cento e trinta e nove inteiros e vinte e nove centésimos) metros lineares, com uma área total de **66,19 m²** (sessenta e seis inteiros e dezenove centésimos) metros quadrados, em topografia irregular.

Esta área de terra limita-se ao **SUL** com as terras remanescentes de **Cesar Augusto Oliveira** e/ou "a quem de direito".

DESCRIÇÃO DOS LADOS E VÉRTICES DA ÁREA PARA SERVIDÃO		
LADOS	VÉRTICES	MEDIDAS - EM METRO LINEAR
NORTE	A ao B	23,22 (vinte e três inteiros e vinte e dois centésimos) metros lineares, divisando com a propriedade de Anael Sebastião dos Santos e/ou "a quem de direito".
NORTE	B ao C	19,59 (dezenove inteiros e cinquenta e nove centésimos) metros lineares, divisando com a propriedade de Aldari dos Santos e/ou "a quem de direito".
NORTE	C ao F	25,75 (vinte e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos) metros lineares, divisando com a propriedade de Alcides dos Santos e/ou "a quem de direito".
LESTE	F ao G	1,00 (um inteiro) metro linear, divisando com a Rodovia Serafim Derenzi.
SUL	G ao H	68,72 (sessenta e oito inteiros e setenta e dois centésimos) metros lineares.
OESTE	H ao A	1,01 (um inteiro e um centésimo) metros lineares, divisando com a Rua Adelphi Poli Monjardim.

**Protocolo 496024**

**DECRETO Nº 1591-S, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra urbana destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto B, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Castelo/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 85850306,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de desapropriação, área de terra, situada em zona urbana, referenciada na planta no **A-074-000-99-1-XX-0076** e no Descritivo Técnico no **A-074-000-99-1-MD-0015**, de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes nas áreas de terras referidas no artigo anterior.

**Art. 3º** A desapropriação será promovida, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 4º** As despesas com a desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária CESAN O.VIT.OG.12.01.